DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9377/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11687/2017
PROTOCOLO	: 1824770
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE DO TJMS
INTERESSADA	: MARIANGELA MANFRINATTI RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria**, à servidora Mariangela Manfrinatti Rodrigues, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça/MS.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3420/2020** (pç. 19, fls. 68-69), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9955/2020** (pç. 20, fl. 70), opinando pelo **registro** da Portaria n. 521/2017, que aposentou voluntariamente a servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 521/2017, publicada em 12.05.2017 no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n. 3798.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Mariangela Manfrinatti Rodrigues, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL